


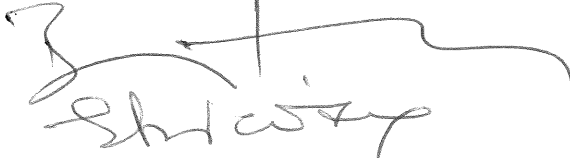


CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
DEE. ADMINISTRAÇÃO GERAL

Acta n.º 01  
2009.11.02

**SUSPENSÃO DO MANDATO** – Presente o pedido de suspensão do mandato ao abrigo do disposto do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresentado pela Senhora Dr.ª Maria de Fátima da Cunha Felgueiras Almeida de Sousa Oliveira, datado de 29 de Outubro de 2009, em anexo. -----

Deliberação – Tendo em atenção os argumentos invocados pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria de Fátima da Cunha Felgueiras Almeida de Sousa Oliveira no pedido anexo à presente deliberação, a Câmara delibera deferir o pedido. Convoque-se o cidadão imediatamente a seguir na ordem da Lista do "Movimento Sempre Presente", nos termos das disposições combinadas do n.º 6 do artigo 77º e do n.º 1 ao art. 79º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por dois votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Eduardo Bragança, e 3 abstenções do Sr. Presidente, do Sr. Vereador Dr. João Sousa e do Sr. Vereador Eduardo Teixeira. O Sr. Presidente e os Senhores Vereadores Dr. João Sousa e Sr. Eduardo Bragança prestaram declaração sobre o seu sentido de voto que ficam anexas a esta deliberação. -----

-----  
  
Eduardo Bragança  
Presidente  




Handwritten notes in the top right corner, including a checkmark, the name "Celso Mendes", a signature, and the number "3".

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Todos os cidadãos que se submetem a actos eleitorais devem cumprir a missão que lhes é confiada.

Neste caso em apreço e por respeito à vontade do eleito em causa e não querendo emitir qualquer juízo de valor,

Abstenho-me.

Felgueiras 2 de Novembro de 2009.

**O Presidente**



(Dr. Inácio Ribeiro)



*J. Felgueiras*  
*20/11/09*  
*3*

## DECLARAÇÃO DE VOTO

No segmento da declaração prestada pela Dr. Fátima Felgueiras, no acto eleitoral depois de conhecidos os resultados e das declarações prestadas no acto de tomada de posse em que faria oposição diferente da que tem vindo a ser feita, entende que deve votar contra porque não está sustentado nos termos legais, a razão apontada não será válida. Em conclusão entende que a Vereadora ou aceita o lugar ou renuncia ao mesmo.

Felgueiras, 2 de Novembro de 2009.

**O Vereador**

*Eduardo Bragança*  
(Eduardo Bragança)